



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício n. 18/2022 – GOV.

Dois Córregos, 21 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor.



Câmara Municipal de Dois Córregos
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
30	21/01/22 15:54	5/2022

Protocolado por: Secretaria

Cumprimentando-o cordialmente e em observância aos questionamentos verbais feitos à esta administração, sirvo-me do presente, para esclarecer dúvidas suscitadas do Projeto de Lei n. 008, de 2022, protocolado em 10 de janeiro de 2022, que busca a autorização para abertura de créditos adicionais especiais.

Em 07 de julho de 2021, foi protocolado nesta E. Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n. 041, de 2021, que pleiteava autorização para abertura de créditos adicionais especiais direcionados à conservação de recursos hídricos através da destinação de resíduos sólidos (RCC), sendo R\$385.000,00 a serem repassados pelo FEHIDRO e R\$81.000,00 do próprio tesouro municipal (superávit).

Posteriormente, foi sancionada a Lei Municipal n. 4.719, de 08 de julho de 2021.

Contudo, em decorrência de fatores econômicos, a pesquisa de preços ora realizada, que fundamentou os valores constantes do projeto de lei defasou-se.

Desse modo, foi protocolado em 15 de outubro de 2021, junto à Câmara Municipal de Vereadores de Dois Córregos, o Projeto de Lei n. 084, de 2021, que pleiteava nova autorização para abertura de créditos adicionais especiais direcionados à conservação de recursos hídricos através da destinação de resíduos sólidos (RCC), de R\$471.000,00 do próprio tesouro municipal (anulação parcial de item orçamentário).

Após, foi sancionada a Lei Municipal n. 4.757, de 27 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Necessário consignar que as aberturas de créditos adicionais especiais são destinadas às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica prevista/existente no orçamento em exercício.

No caso em comento, não diferente, os créditos são adicionais especiais pelo fato de não haver, quando da elaboração das peças orçamentárias, previsto esses itens orçamentários, o que, de fato, não se consegue prever, visto se tratar de convênio pactuado com o Governo do Estado de São Paulo.

Com a data de aprovação do projeto de lei e posterior sanção próximas do encerramento do exercício de 2021, restou inviável a publicação de certame licitatório, tendo em vista que o mesmo deveria permanecer publicado por, pelo menos, oito dias úteis.

Comumente, a partir do meio do mês de novembro, as empresas que participam de licitações comunicam suas férias coletivas a esta secretaria, motivo pelo qual, por discricionariedade desta administração, optamos por não publicar certame licitatório de tamanha relevância para o desenvolvimento ambiental de nossa cidade, visto que eventual falta de competitividade acarretaria em prejuízos financeiros ao Poder Executivo Municipal.

Encerrado o exercício de 2021, em 10 de janeiro de 2022, foi protocolado o Projeto de Lei n. 008, de 2022, que pleiteava autorização para abertura de créditos adicionais especiais direcionados à conservação de recursos hídricos através da destinação de resíduos sólidos (RCC), para o exercício de 2022, sendo R\$385.000,00 a serem repassados pelo FEHIDRO e R\$552.000,00 do próprio tesouro municipal (superávit).

As alegações trazidas por esta E. Câmara de Vereadores é de que, em observância ao Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, os créditos adicionais especiais autorizados pela Lei Municipal n. 4.757, de 27 de outubro de 2021, de R\$471.000,00, pode ser reaberto no exercício de 2022, não havendo motivos para o Projeto de Lei n. 008, de 2022, pleitear a autorização para abertura de créditos no valor integral que será dispendido para conservação de recursos hídricos através da destinação de resíduos sólidos (RCC).

Sucintamente, questiona-se o motivo pelo qual a Administração Pública Municipal não encaminhou projeto de lei para abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$466.000,00¹.

A Secretaria de Orçamento e Gestão, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, detêm profissionais técnicos que executam suas atividades laborais voltadas para o

¹ R\$937.000,00 (valor total) – R\$471.000,00 (supostamente já autorizada a abertura de crédito por força do Art. 167, § 2º, da CF) = R\$466.000,00



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

acompanhamento das peças orçamentárias e demais atribuições contábeis, em observância às regras do direito público.

Nesse aspecto, o procedimento adotado por esta administração, condizente com o Art. 45, da Lei n. 4.320/64, diz respeito à necessidade de autorização expressa de previsão de reabertura do crédito no corpo da lei autorizadora, o que não ocorreu na Lei Municipal n. 4.757, de 27 de outubro de 2021.

Motivo pelo qual foi encaminhado o Projeto de Lei n. 008, de 2022, com o valor integral de R\$937.000,00 para a conservação de recursos hídricos através da destinação de resíduos sólidos (RCC), garantindo maior segurança jurídica e transparência nas relações institucionais.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
– Secretário de Governo –

Exmo. Sr.
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Córregos – SP.